



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.964, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município de Mirai/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla publicidade aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A publicação dos TACs deverá ocorrer no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, quando houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura.

Art. 3º. Deverão constar, obrigatoriamente, nas publicações:

- I - número e data do TAC;
- II - órgãos e partes envolvidas;
- III - objeto e finalidade do acordo;
- IV - obrigações assumidas pelo Município;
- V - prazos para cumprimento;
- VI - valores envolvidos, quando houver;
- VII - penalidades previstas em caso de descumprimento;
- VIII - identificação do órgão fiscalizador responsável pelo acompanhamento do TAC.

Art. 4º. As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis para consulta pública durante todo o período de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica resguardado o sigilo das informações consideradas legalmente protegidas, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas relativas à intimidade, vida privada e segurança das partes envolvidas.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 04 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal